



Limoeiro do Norte/CE, 25 de junho de 2025.

MENSAGEM N° 033/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Cria o “Programa Casamento Coletivo”, e dá outras providências.*”

Justifica-se a propositura da presente matéria em virtude da vulnerabilidade social das despesas de casamento civil para as pessoas que residem no Município de Limoeiro do Norte.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assindador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
26 JUN. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTÓCOLO
Câmara Município de Limoeiro do Norte
PRÓTOCOLO N° 6105

25 JUN. 2025
Horário: 10:27
Jônatas Roda
R. Jônatas Roda



APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

26 JUN. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 062 , DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Cria o “Programa Casamento Coletivo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Casamento Comunitário consistente no custeio pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, das despesas de casamento civil para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que residam no Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. O Casamento Comunitário de que trata esta Lei será realizado anualmente em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade social aquela que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – Participação em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;
- IV – Outras situações de vulnerabilidade social a serem assim consideradas em Regulamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Para participar do Programa de Casamento Coletivo, pelo um dos nubentes deve comprovar ser residente no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela organização e execução do Programa de Casamento Comunitário será a responsável pelo custeio de todas as despesas relativas ao Casamento Civil, incluindo:

- I - a inscrição dos nubentes interessados;
- II - celebração dos casamentos civis por juiz de paz;
- III - certidões de casamento aos casais;

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 6105

25 JUN. 2025

Horário: 10:27
Júlia Ribeiro
Responsável



IV - organização de cerimônia festiva para os casais e seus convidados.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com cartórios de registro civil e outras entidades para a execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 25 de junho de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal